



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 099/16
PROJETO DE LEI NÚMERO 096/16

Regulamenta os eventos de adoção de animais domésticos no Município de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta os eventos de adoção de animais domésticos promovidos no Município de Araraquara, com o objetivo de conter o avanço populacional de animais e diminuir o abandono e os maus tratos.

Art. 2º É vedada a realização de qualquer evento de adoção de animais em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Araraquara.

Parágrafo único. Excetua-se das vedações previstas no “caput” deste artigo os eventos de adoção previamente autorizados pelo órgão público competente, desde que observadas as exigências desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS EVENTOS DE ADOÇÃO

Art. 3º Na realização dos eventos de adoção é obrigatório o cumprimento das disposições da Resolução nº 1.069/14 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como qualquer outra que venha alterá-la ou substituí-la.

Art. 4º É permitida a realização de eventos de adoção em estabelecimentos legalizados.

§ 1º A feira só poderá ser realizada sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§ 2º Para a identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de adoção, contendo o nome da entidade com o respectivo telefone de contato.

§ 3º Pet shops e clínicas veterinárias podem promover eventos de adoção de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior.

§ 4º Os animais disponíveis para adoção devem estar esterilizados e microchipados, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao

esquema de vacinação conforme respectiva faixa etária, mediante apresentação da carteirinha de vacinação.

Art. 5º As adoções serão registradas em Termo de Adoção (contrato), cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante e as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem estar e manutenção do animal.

§ 1º O adotante e o animal adotado também deverão ser fotografados e a foto anexada ao contrato, como forma de comprovação do ato de espontaneidade do adotante.

§ 2º Antes da consumação da adoção e da assinatura do Termo de Adoção (contrato), o candidato deve passar por uma entrevista onde será amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidade nutricionais e de saúde.

§ 3º No Termo de Adoção deve constar o número do microchip do animal. Será feita a leitura do microchip durante o preenchimento do contrato e esse deve constar tanto na via do adotante como na via do doador, para que posteriormente seja feita a transferência de Responsabilidade e Guarda pelo animal adotado, no Programa Oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º Após cada evento de adoção, o responsável deverá comparecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apresentar os números dos microchips e os dados dos tutores que adotaram animais no evento para o devido cadastro no programa.

Art. 6º Nos eventos de adoção é obrigatória a presença de um Médico Veterinário Responsável.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 7º Aos infratores desta Lei, sem prejuízos das penalidades civis e penais, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Prestação de serviços compatíveis ao bem estar animal e a preservação do meio ambiente; e
- III- Multa de 10 à 100 UFMs (Unidades Fiscais do Município)

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


ELIAS CHEDIK
Presidente